



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

PRAZO: de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **M1 AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1157 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.183/0001-39, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Jeferson Luis Bergamaschi**, portador do CPF sob o nº 044.840.919-41 e RG nº 8.916.325-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: m1autocenter@hotmail.com / (46) 3232-3262), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESLOCAMENTO/SOCORRO, TROCA DE PNEUS E CONSERTOS DE BORRACHARIA PARA PNEUS DE LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESLOCAMENTO/SOCORRO, TROCA DE PNEUS E CONSERTOS DE BORRACHARIA PARA PNEUS DE LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado das contratações restantes e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as contratações pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições e características para entrega e da aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	3011	3.3.90.39.19.03
						2691	3.3.90.39.19.99
00	03/01	000	2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009	76	3012	3.3.90.39.19.03
						3013	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	89	3014	3.3.90.39.19.03
						3015	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	114	3016	3.3.90.39.19.03
						3017	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	3018	3.3.90.39.19.03
						3019	3.3.90.39.19.99
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	215	3020	3.3.90.39.19.03
						3021	3.3.90.39.19.99
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	214	3022	3.3.90.39.19.03
						3023	3.3.90.39.19.99
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	217	3024	3.3.90.39.19.03
						3025	3.3.90.39.19.99
00	05/01	115	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte	218	3026	3.3.90.39.19.03

ppena 23



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				Escolar 05.001.12.361.0015.2.014		3027	3.3.90.39.19.99
00	05/01	1043	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	219	3029	3.3.90.39.19.03
						3030	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	299	3032	3.3.90.39.19.03
						3033	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	3034	3.3.90.39.19.03
						3035	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2607	3.3.90.39.19.03
						2214	3.3.90.39.19.99
02	06/01	000	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	614	3036	3.3.90.39.19.03
						3038	3.3.90.39.19.99
02	06/01	303	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	615	3039	3.3.90.39.19.03
						3040	3.3.90.39.19.99
02	06/01	4940	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	617	3041	3.3.90.39.19.03
						2943	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	890	3043	3.3.90.39.19.03
						3044	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	807	3045	3.3.90.39.19.03
						3046	3.3.90.39.19.99
02	06/01	000	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	805	3048	3.3.90.39.19.03
						3049	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	848	3051	3.3.90.39.19.03
						3052	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 06.001.10.301.0019.2.066	733	3059	3.3.90.39.19.03
						3060	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	---------	-------	----------

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					PRINC.		
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	390	3061	3.3.90.39.19.03
						3062	3.3.90.39.19.99
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	373	3063	3.3.90.39.19.03
						3064	3.3.90.39.19.99
00	07/01	000	2.045	Apoio à População Indígena 07.001.20.606.0024.2.047	401	3065	3.3.90.39.19.03
						3066	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.057	466	3067	3.3.90.39.19.03
						2616	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.15.452.0027.2.052	422	3068	3.3.90.39.19.03
						3069	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	3070	3.3.90.39.19.03
						3071	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063	505	3072	3.3.90.39.19.03
						3073	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias	1063	3074	3.3.90.39.19.03
						3075	3.3.90.39.19.99

Jefferson



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				10.001.08.244.0023.2.116			
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1064	3055	3.3.90.39.19.03
						3076	3.3.90.39.19.99
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1020	2976	3.3.90.39.19.03
						2975	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	526	3077	3.3.90.39.19.03
						3078	3.3.90.39.19.99
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	515	2960	3.3.90.39.19.03
						3079	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	000	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	924	3080	3.3.90.39.19.03
						3081	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	543	3082	3.3.90.39.19.03
						3083	3.3.90.39.19.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 23/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2022.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:96731

109991

Assinado de forma
digital por ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:96731109991

Dados: 2022.04.07

13:49:11 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

Jeferson Luis Bergamaschi

M1 Auto Center Ltda

DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, média, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	150,0	SER	17328	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	19,17	2.875,50
1	2	50,0	SER	17329	APLICACAO DE TIP TOP Nº 5 PARA PNEUS AROS 13,14,15 E 16	38,34	1.917,00
1	3	30,0	SER	7277	CONCERTO COM APLICAÇÃO DE VULCANIZO Nº 05 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16.	76,68	2.300,40
1	4	150,0	SER	7279	CONCERTO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	22,91	3.436,50
1	5	300,0	SER	17262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE E MEDIO PORTE	16,30	4.890,00
1	6	50,0	SER	1297	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	45,30	2.265,00
1	7	70,0	SER	17354	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE MEDIO PORTE	76,68	5.367,60
1	8	200,0	UN	12150	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS LEVES	19,17	3.834,00
1	9	150,0	UN	12151	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIO PORTE	25,40	3.810,00
1	10	80,0	UN	12152	SERVICOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	54,25	4.340,00
1	11	20,0	UN	12153	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEDIO PORTE	55,60	1.112,00
1	12	300,0	KM	17259	SERVICO DE SOCORRO DE VEICULOS PARA CONCERTO DE PNEU	2,84	852,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							37.000,00

(trinta e sete mil reais)

2. Justificativa:

2.1. Tem por finalidade atender as necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos, caminhões, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e máquinas rodoviárias e agrícolas, estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços, dependentes dos mesmos, não sofram descontinuidade.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 186.077,80 (cento e oitenta e seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme planilha de médias em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** para o lote 01.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4. Dos critérios:

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

5.3. Como citado, essa adição considera-se melhor qualidade e agilidade aos serviços. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de prestação de serviços objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região local.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Detentora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

7.6. A Detentora deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Coronel Vivida ou em municípios que façam divisas com o Município, com disponibilização de profissionais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo e fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

7.7. As exigências do item 7.6. são indispensáveis e devidas à logística empregada em todo o processo de manutenção dos veículos, desde os simples até os mais complexos. Com estabelecimentos dentro do Município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o processo de manutenção será mais rápido, tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente pela Administração Municipal nos diversos tipos de serviços, tais como vistorias, transporte de documentos, materiais, alunos, funcionários, pacientes, entre outros. Outrossim cabe ressaltar a economia de combustível, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos, por parte da Contratante até o estabelecimento vencedor da licitação. Ainda neste sentido, a fiscalização por parte da Contratante, com relação à manutenção no estabelecimento será facilitada, sendo que será necessário realizá-la várias vezes durante o período de vigência da ata de registro de preços, garantindo a execução correta da mesma. Por isso salienta-se que com empresas muito distantes, terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local da empresa vencedora do certame, tornando o processo de manutenção moroso, o consumo de combustível maior e a fiscalização por parte do Contratante complexa e penosa, desencadeando a onerosidade. A fiscalização é essencial para o bom andamento das atividades de manutenção, em se tratando de atividades como socorro de borracharia, serviços imprevisíveis e que podem ser necessários a qualquer momento do dia, a economia de tempo se torna imprescindível.

7.8. Caso a Detentora não possua local nas condições estabelecidas no item anterior, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a instalação de seu estabelecimento no município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o qual passará por vistoria para verificação do cumprimento das exigências.

7.9. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.10. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

7.11. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.13. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

7.14.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.15. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.17. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.18. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 7.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.22. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

- 9.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.
- 9.2. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos adequados e que atendam as normas vigentes para este tipo de serviço e também deverão ser realizados na oficina da Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.
- 10.3. Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. A Detentora deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os chamados de socorro, neste caso, sempre que possível, o pneu deverá ser consertado no local e recolocado no veículo, máquina ou equipamento, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.

10.5. No caso de não haver necessidade de socorro, sendo possível o deslocamento do veículo, máquina, equipamento ou mesmo dos pneus reserva até a sede da Detentora para realização do conserto, o prazo de atendimento será de no máximo 04 (quatro) horas.

10.6. O Município encaminhará os veículos ou pneus que necessitem dos serviços constantes deste Termo de Referência, diretamente ao estabelecimento Detentora, quando for sediada no Município de Coronel Vivida, sendo que, a mesma se responsabilizará pela retirada e colocação dos pneus, sem ônus algum para o Município.

10.7. Nos casos em que não for possível levar os veículos ou pneus até a Detentora, a mesma deverá ir até o local designado pela Secretaria solicitante, fazer a retirada do pneu, levar para consertar e recolocar o pneu no veículo, sem ônus algum para o Município.

a) Na zona urbana, este serviço deverá ser feito sem ônus ao Município;

b) Na zona rural o custo para esse serviço será pago conforme item 12 do lote 1, item 17 do lote 2 e item 18 do lote 03.

10.8. Se a Detentora for sediada fora do Município, deverá retirar os veículos ou os pneus no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, e efetuar o transporte do mesmo, ficando sob inteira responsabilidade da Detentora as despesas com transporte e após executado o serviço deverá entregá-lo no mesmo local de retirada ou local definido pela Secretaria solicitante.

10.9. Após prestação dos serviços de alinhamento, geometria, balanceamento e cambagem, o funcionário responsável, deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo, de maneira a verificar a correta execução do serviço. Ao término da execução destes serviços, a Detentora deverá preencher um ticket/etiqueta adesiva, no qual deverá constar a data da execução dos serviços, a quilometragem do veículo na presente data e a futura quilometragem, com a qual o mesmo deverá refazer os serviços. Este ticket/etiqueta adesiva, deverá ser colado na parte interna superior, do lado do motorista, do para-brisa dianteiro do veículo.

10.10. Os pneus usados, quando substituídos pela Detentora, deverão ser entregues ao Contratante, salvo se os mesmos sejam declarados/considerados inservíveis por ambas as partes. Neste caso, os pneus usados não precisarão ser devolvidos ao Contratante, ficando sob responsabilidade da Detentora a destinação correta dos mesmos.

10.11. A Detentora deverá manter controle, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamentos e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do Contratante.

10.12. Os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela Detentora.

10.13. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

14.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.4. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

14.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

14.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.3. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.4. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

15.9.5. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2022.

**ANDERSON
MANIQUE**

**BARRETO:967311
09991**

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.07
13:49:25 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Jeferson Luis Bergamaschi
M1 Auto Center Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022****FUNDAMENTO LEGAL:**

OBJETO: Implantação de Sistema de Gestão, Monitoramento Urbano, Despacho, Atendimento e Segurança colaborativa no Município de Contenda/PR.

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:**

0300119126000320093390400000 fonte 3510S

VALOR: R\$ 251.496,00 (Duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais)

CONTRATADA: IRIS BS SYSTEM EIRELI - CNPJ: 06.958.113/0001-8

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 14/04/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:FCD0A4C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 136/2022

“Declara Utilidade Pública para fins de licenciamento ambiental para implantação de tubulação que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de CONTENDA:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública para fins de implantação de tubulação as áreas abaixo descritas:

Tubulação 01, feita com manilhas de concreto, diâmetro nominal de 80cm., constituída em dois seguimentos de reta, Trecho da “Tubulação 01”. inicia no vértice tb01-A e vai até o vértice tb01-B numa distância de 33,00m com Azimute 192°18’20” tendo o vértice tb01-A as coordenadas UTM/SIRGAS 2000, MC51°GR N7.159.402,34 e E648.223,08 e o vértice tb01-B as coordenadas UTM/SIRGAS 2000, MC51°GR N7.159.370,09 e E648.216,04; Do vértice tb01-B segue até o vértice tb01-C numa distância de 71,37m com Azimute 213°31’44” tendo o vértice tb01-C as coordenadas UTM/SIRGAS 2000, MC51°GR N7.159.310,60 e E648.176,62 finalizando neste ponto a tubulação. Ao longo da Tubulação 01 fixa uma faixa não edificável e de proteção com 5,00m. O trecho perfaz uma distância total de 104,37m. A finalidade desta tubulação é de conduzir as águas de uma pequena sanca existente dentro da Área Verde do Condomínio. Após percorrer a “Tubulação 01”, no vértice tb01-C, as águas seguem a jusante por uma antiga vala a céu aberto dentro da propriedade confrontante da Sra. Danuta Klenk Marcon; Tubulação 02, feita com manilhas de concreto, diâmetro nominal de 80cm., constituída em um único seguimento de reta. Trecho da “Tubulação 02” inicia no vértice tb02-A e vai até o vértice tb02-B numa distância de 77,15m com Azimute 212°32’42” tendo o vértice tb02-A as coordenadas UTM/SIRGAS 2000, MC51°GR N 7.159.359,42 e E 648.370,63 e o vértice tb02-B as coordenadas UTM/SIRGAS 2000, MC51°GR N 7.159.294,39 e E 648.329,13 finalizando neste ponto a tubulação Ao longo da Tubulação 02 fixa uma faixa não edificável e de proteção com 10,00m. de largura. O trecho perfaz uma distância total de 77,15m. A finalidade desta tubulação é de conduzir as águas do Vertedouro de um Reservatório Artificial com 0,208ha. existente dentro da propriedade vizinha de propriedade de Roger M.C. Souza; Ana L.C. Souza; Tatiana R.P. Rudek e Adelson L.S. Rudek. Após percorrer a “Tubulação 02”, vértice tb02-B, as águas seguem a jusante por uma antiga vala a céu aberto dentro da propriedade confrontante da Sra. Danuta Klenk Marcon;

Art. 2º O presente Decreto, entra em vigor nesta data.

Contenda Paraná, 14 de abril de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:

Renan de Oliveira Santos

Código Identificador:100E1630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

DATA: 18/02/22 ABERTURA: 24/03/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, relacionado no item 2 deste edital.

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 03/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir aos licitantes:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* R\$
02	ALGERI & ORLANDINI LTDA	22.183.568/0001-28	465.650,00	265.650,00
03	SANDRI E SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	38.006.403/0001-10	90.000,00	55.000,00
04	CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA	40.195.727/0001-96	302.000,00	182.000,00
05	LEONARDO FERREIRA PAES	30.434.063/0001-17	50.100,00	30.100,00
06	AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA - ME	19.299.806/0001-50	202.000,00	102.000,00
08	G. BATISTA DE MORAES	34.770.494/0001-05	160.000,00	80.000,00
09	MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA EIRELI	31.313.100/0001-00	162.900,00	82.900,00

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.432.650,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais). O valor total com subsídio de 50% aprovado pelo CODEEM é de R\$ 797.650,00 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Não acudiram interessados para os itens nº 01 e 07, sendo os mesmos DESERTOS.

Coronel Vívda, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:AD142280

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 23/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, média, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 08.04.2022 a 07.04.2023. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
38/2022	EMERSON C RUFATO - ACESSÓRIOS	11.590.829/0001-08	76.900,00
39/2022	MI AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-39	37.000,00
40/2022	VAGNER F JONER E CIA LTDA	22.956.363/0001-38	68.500,00

Coronel Vivida, 07 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E38FD1D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 13/2019 - Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Altera-se o parágrafo terceiro e quarto da Cláusula Segunda do aditivo nº 04, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 105.395,78, e o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 4.273.783,86, considerando que o valor é a diferença do reajuste dos valores das bolsas e do auxílio transporte. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, Coronel Vivida, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, estabelece: A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELA TABELA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o município de Pato Branco, conforme pedido da detentora, parecer jurídico e autorização superior. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, estabelece: A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELA TABELA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o município de Pato Branco, conforme pedido da detentora, parecer jurídico e autorização superior. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Aditivo 07 – contrato nº 21/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: JOSE VALDIR DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 19.332.486/0001-93. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 06, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 3.244,78, o valor atualizado do

contrato passou a ser de R\$ 231.700,59, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 3.892,05. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 22/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: DE PAULA E CALZA LTDA – ME, CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 11.319,53, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 614.595,94, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 6.126,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 25/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: BONASSI & TASCA – TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 04.740.339/0001-85. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 45,65% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 4.707,64, o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 336.127,30, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 13.396,11. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 08 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 22,2% o valor das viagens. O valor total deste aditamento é de R\$ 13.456,80, passando o valor atualizado do contrato a ser de R\$ 261.950,73. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, Coronel Vivida, 23 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 07 – contrato nº 108/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 20,95% o valor das viagens. O valor total deste aditamento é de R\$ 13.087,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.